I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

D598
Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-409-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

CONTROLE PARENTAL E SHARENTING: LIMITES DO CONSENTIMENTO NO TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PARENTAL CONTROL AND SHARENTING: LIMITS OF CONSENT IN PROCESSING CHILDREN'S AND ADOLESCENTS' DATA

Vinícius Brigolini de Souza [1]
José Luiz de Moura Faleiros Júnior [2]

Resumo

O resumo delimita os contornos do sharenting no Brasil e propõe critérios objetivos para aferir a validade do consentimento parental à luz da LGPD e do ECA. Com base em dados de uso de redes, doutrina e experiência comparada francesa, sustenta-se que o consentimento só é válido quando específico, proporcional, reversível, não monetizado e sem dark patterns, com respeito à oposição do menor. Estruturam-se deveres reforçados; sugerem-se métricas probatórias e um teste de seis etapas (finalidade, minimização, acesso, não monetização, escuta e reversibilidade). Conclui-se pela suficiência do arcabouço vigente para coibir abusos, sem prejuízo de regulação inspirada no modelo francês.

Palavras-chave: Sharenting, Consentimento parental, Proteção de dados de crianças, Lgpd, Melhor interesse

Abstract/Resumen/Résumé

The abstract outlines sharenting in Brazil and proposes objective criteria to assess the validity of parental consent in light of the LGPD and ECA. Based on social media usage data, legal scholarship, and the French comparative experience, it argues that consent is valid only when specific, proportionate, reversible, non-monetized, and free from dark patterns, with respect for the child's opposition. Reinforced duties are structured; evidentiary metrics are suggested along with a six-step test (purpose, minimization, access, non-monetization, child's voice, and reversibility). It concludes that the current framework suffices to curb abuses, without prejudice to regulation inspired by the French model.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sharenting, Parental consent, Children's data protection, Lgpd/brazilian gdpr, Best interests

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: vinicius-b-souza@hotmail.com

[2] Doutor em Direito pela USP e pela UFMG. Advogado e Professor. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

O presente estudo debruça-se sobre a intrincada relação entre responsabilidade parental, *sharenting* e a disciplina protetiva da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cuja aplicação ao tratamento de informações de crianças e adolescentes suscita debates sofisticados no campo jurídico. O fenômeno da superexposição digital de menores, fomentado pelas redes sociais e pela cultura de compartilhamento incessante, projeta riscos que ultrapassam a mera esfera da privacidade doméstica, alcançando dimensões reputacionais, econômicas e psicológicas de difícil reparação. Ao mesmo tempo, a historicidade do poder familiar revela que sua função primordial é protetiva, de modo que a transposição dessa prerrogativa ao ambiente digital deve ser repensada. É nesse ponto de tensão que emerge o objeto do artigo: investigar os limites jurídicos e éticos do consentimento parental quando se trata da difusão de dados de incapazes em plataformas virtuais.

O tema-problema central decorre da constatação de que o consentimento parental, embora necessário para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, não é suficiente para afastar a possibilidade de abuso. Isso porque a lógica algorítmica das redes sociais, marcada por dinâmicas de viralização, monetização e reuso informacional, extrapola o controle doméstico e impõe vulnerabilidades adicionais. A ausência de legislação específica sobre *sharenting* no Brasil — em contraste com o modelo francês — agrava a insegurança jurídica e multiplica os riscos de exploração indevida da imagem e da personalidade infantojuvenil. Assim, indaga-se: em que medida o ordenamento brasileiro já dispõe de instrumentos para delimitar a validade do consentimento parental e coibir práticas abusivas, mesmo sem lei especial?

A hipótese de pesquisa que norteia o trabalho sustenta que o arcabouço jurídico vigente — composto pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela LGPD — é suficiente para limitar abusos parentais no ambiente digital, desde que reinterpretado à luz dos princípios do melhor interesse da criança e da autodeterminação informativa. A construção de critérios objetivos de aferição, inspirados no direito comparado e adaptados à realidade nacional, permitiria harmonizar o exercício do poder familiar com a tutela integral dos direitos da personalidade do menor. Parte-se, assim, do pressuposto de que o consentimento parental não pode ser presumido como absoluto, mas deve ser condicionado a requisitos de proporcionalidade, reversibilidade e participação progressiva da criança.

A metodologia adotada é eminentemente bibliográfica, com enfoque qualitativo e analítico, apoiada em doutrina nacional e estrangeira, bem como em relatórios estatísticos

oficiais sobre o uso da internet e em legislação comparada. A análise crítica da literatura especializada e das normas aplicáveis permite compreender os limites e potenciais do sistema jurídico brasileiro diante da realidade digital contemporânea. O método comparativo é mobilizado para extrair lições da experiência francesa em matéria de *sharenting*, cujas inovações normativas oferecem inspiração valiosa para o contexto nacional. A pesquisa, assim, privilegia o exame normativo-doutrinário como via de construção de critérios operacionais.

O objetivo geral consiste em delimitar os parâmetros jurídicos de validade do consentimento parental no tratamento de dados de crianças e adolescentes em redes sociais, com ênfase nos limites impostos pelo princípio do melhor interesse. Como objetivos específicos, busca-se: (i) contextualizar historicamente a evolução do poder familiar e sua projeção na esfera digital; (ii) analisar os comandos da LGPD e do ECA sobre a matéria, com especial atenção ao art. 14; (iii) identificar riscos e impactos concretos do *sharenting* sobre a personalidade infantojuvenil; (iv) cotejar a experiência legislativa francesa e extrair critérios adaptáveis ao Brasil; e (v) propor um teste normativo de aferição da validade do consentimento parental. Dessa forma, a introdução estabelece as bases para um estudo que se pretende não apenas descritivo, mas também normativo e propositivo, apto a contribuir para a consolidação de uma cultura de proteção de dados centrada na infância.

2. Desenvolvimento

O avanço das redes sociais tensiona a fronteira entre o exercício legítimo do poder familiar e a tutela dos direitos da personalidade de crianças e adolescentes. O *sharenting* — superexposição de filhos por pais ou responsáveis — amplia riscos reputacionais, psicossociais e informacionais, exigindo critérios objetivos para aferir quando o consentimento parental deixa de proteger e passa a violar o "melhor interesse" do menor (LGPD, art. 14). Em um país hiperconectado, no qual 161,6 milhões de pessoas com 10+ anos usaram internet em 2022 e 83,6% acessaram redes sociais, o problema não é marginal (Belandi, 2023). A vulnerabilidade técnica e situacional de crianças varia com idade e contexto de uso, o que demanda avaliação casuística e reforço de salvaguardas (Eberlin, 2020).

No plano normativo, a Constituição (art. 227), o ECA e a LGPD compõem um sistema que desloca o foco do "pátrio poder" para o "poder familiar" corresponsável e orientado pela dignidade e pelo desenvolvimento saudável (Vieira, 2016). A LGPD positivou comandos específicos: transparência em linguagem acessível, coleta condicionada ao consentimento de pelo menos um responsável, vedação à exploração econômica descolada do melhor interesse,

além de hipóteses restritas de tratamento sem consentimento para proteção da criança ou contato único com responsáveis (Densa, 2024). Na prática, isso significa que consentimentos genéricos, ilimitados no tempo ou obtidos mediante design enganoso de interfaces são inválidos por afronta à finalidade, necessidade e boa-fé (Faleiros Júnior; Dirscherl, 2022).

A análise do *sharenting* exige distinguir esfera doméstica (registro privado) da esfera pública (divulgação em ambientes abertos ou com difusão imprevisível). É a publicização que dispara o risco informacional e expõe o menor a profiling, cyberbullying, engenharia social e sequestro de contexto (Madeira; Brigolini, 2024). Aqui, o consentimento parental só é válido se: (i) for específico e granular (por conteúdo e público-alvo); (ii) observar configuração de privacidade restritiva por padrão; (iii) não implicar monetização de atributos da personalidade; e (iv) incorporar a escuta progressiva da criança/adolescente, com respeito à sua discordância razoavelmente manifesta (Faleiros Júnior; Berlini, 2023).

Propõem-se quatro eixos de governança: (1) Deveres parentais reforçados: avaliação prévia de risco, checagem de necessidade e reversibilidade da divulgação; dever de retirar conteúdos diante de oposição do menor ou risco superveniente; vedação a "conteúdos humilhantes", ainda que "engraçados". (2) Deveres das plataformas: painéis de privacidade em linguagem clara, bloqueios etários efetivos, sinalização de reuso por terceiros, denúncias simplificadas e exclusão célere de conteúdos envolvendo menores, além de auditorias de dark patterns (Faleiros Júnior; Dirscherl, 2022). (3) Deveres do Estado/MP: atuação pedagógica e preventiva (letramento digital), protocolos de remoção e canais ágeis para tutela coletiva (CPC, art. 178, II; ECA). (4) Provas e ônus dinâmico: em conflitos, incumbir ao responsável e/ou plataforma demonstrar adequação, necessidade e medidas de mitigação, à luz da teoria da carga dinâmica (Faleiros Júnior; Berlini, 2023).

O direito comparado oferece pistas. A França regulou a exploração comercial da imagem infantil online (Leis n.º 2020-1266 e n.º 2023-451), sinalizando que os pais não detêm direito absoluto sobre a imagem dos filhos e prevendo deveres informacionais e de partilha de receitas quando houver monetização (França, 2020; 2023; RFI, 2024). No Brasil, ainda sem lei específica, a conjugação LGPD/ECA já permite coibir práticas abusivas, sobretudo quando a divulgação viola a finalidade educativa e a proteção integral (Densa, 2018; Vieira, 2016).

Como critérios operacionais, sugere-se um teste de validade do consentimento parental: (A) Finalidade legítima e proporcional (memória familiar ≠ entretenimento público humilhante); (B) Minimização (anonimização, desfoque, supressão de metadados e de geolocalização); (C) Configuração de acesso (público restrito, sem indexação); (D) Não monetização (ausência de patrocínio/influência que instrumentalize a personalidade da

criança); (E) Escuta e veto do menor conforme capacidade progressiva; (F) Reversibilidade (plano de remoção e direito a ser deixado em paz) (Bittar, 2015; Faleiros Júnior; Dirscherl, 2022). Aplicado o teste, vícios reiterados autorizam medidas judiciais, inclusive remoção, indenização e orientação de conduta.

3. Conclusão

Constata-se que o *sharenting* projeta uma ruptura paradigmática no exercício do poder familiar, ao deslocar a autoridade parental para uma esfera de exposição pública que transcende os limites domésticos. O consentimento prestado pelos pais ou responsáveis, quando dissociado de critérios de proporcionalidade e finalidade, converte-se em mecanismo de vulnerabilização e não de proteção. Nessa perspectiva, o ordenamento jurídico brasileiro, ao consagrar o princípio do melhor interesse e o direito à autodeterminação informativa, impõe a releitura das práticas parentais digitais sob a ótica da dignidade da criança e do adolescente. Assim, a autoridade parental não pode ser compreendida como faculdade ilimitada, mas como dever jurídico orientado pela tutela integral.

A análise normativa evidencia que a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LGPD já fornecem substrato normativo suficiente para a contenção de abusos, desde que aplicados de maneira sistemática e integradora. O art. 14 da LGPD, ao exigir consentimento parental informado e específico, não confere carta branca à superexposição, mas institui salvaguardas de ordem principiológica e instrumental. A exigência de informação clara, a possibilidade de revogação e a limitação do tratamento a finalidades compatíveis são expressões do dever de cautela e prudência que deve reger a conduta parental. Logo, a ausência de lei específica sobre *sharenting* não pode ser argumento para tolerar práticas que instrumentalizam a imagem infantojuvenil.

A experiência francesa demonstra que respostas legislativas dirigidas podem reforçar a efetividade protetiva, sem afastar a competência primária dos responsáveis legais. Ao reconhecer que os pais não detêm direito absoluto sobre a imagem dos filhos, o legislador francês antecipa conflitos e estabelece balizas objetivas de conduta, úteis para inspirar o contexto brasileiro. Contudo, mesmo na ausência de diploma análogo, os mecanismos de tutela já disponíveis, como a atuação do Ministério Público, as ações coletivas e a teoria da carga dinâmica da prova, permitem responsabilizar agentes e restaurar a integridade dos direitos da personalidade. Dessa forma, o desafio não é apenas normativo, mas cultural, exigindo a internalização de padrões éticos de conduta digital.

Conclui-se, portanto, que a validade do consentimento parental no tratamento de dados de crianças e adolescentes depende da conjugação entre proporcionalidade, reversibilidade, especificidade e respeito à manifestação progressiva do menor. O poder familiar, longe de legitimar práticas abusivas, deve ser reconduzido ao seu fundamento teleológico: a proteção integral da criança como sujeito de direitos. Ao mesmo tempo, cabe às plataformas tecnológicas, ao Estado e à sociedade civil a implementação de medidas preventivas que assegurem um ambiente digital seguro e digno. Assim, a harmonização entre responsabilidade parental, proteção de dados e desenvolvimento saudável configura não apenas imperativo jurídico, mas exigência civilizatória de uma sociedade orientada pela centralidade da dignidade humana.

Referências

BELANDI, Caio. 161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a internet no país, em 2022. *Agência IBGE*, Rio de Janeiro, 9 nov. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022. Acesso em: 30 set. 2025.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. eBook.

DENSA, Roberta. *Proteção jurídica da criança consumidora*. Indaiatuba: Foco, 2018.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. *Direitos da criança na sociedade da informação*: ambiente digital, privacidade e dados pessoais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BERLINI, Luciana Fernandes. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o direito da criança e do adolescente: diálogo necessário. In: VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti (org.). *Direitos da criança e do adolescente*: promovendo a interface entre as tecnologias e o direito infantoadolescente. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023. p. 15-44.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. Proteção de dados de crianças e adolescentes em redes sociais: uma leitura do artigo 14 da LGPD para além do mero controle parental. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.). *Infância, adolescência e tecnologia*: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 347-362.

FRANÇA. Loi n.º 2020-1266, du 19 oct. 2020, visant à encadrer l'exploitation commerciale de l'image d'enfants de moins de seize ans sur les plateformes en ligne. *Journal officiel de la République française*, Paris, 20 oct. 2020. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000042439054. Acesso em: 30 set. 2025.

FRANÇA. Loi n.º 2023-451, du 9 juin 2023, visant à encadrer l'influence commerciale et à lutter contre les dérives des influenceurs sur les réseaux sociaux. *Journal officiel de la République française*, Paris, 10 juin 2023. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000047663185. Acesso em: 30 set. 2025.

MADEIRA, Juliana de Alencar Auler; BRIGOLINI, V. S. Sharenting: a exposição e exploração dos atributos da personalidade dos absolutamente incapazes nas redes sociais. In: *O direito no século XXI: perspectivas e desafios*. Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2024. p. 143-168. ISBN 978-65-89118-06-0. Disponível em: https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/a4073e06-4521-47e7-ad7e-2c85902ea848/content. Acesso em: 30 set. 2025.

RADIO FRANCE INTERNATIONALE (RFI). França aprova lei que protege direito de imagem de crianças de exposição nas redes sociais. Paris, 7 fev. 2024. Disponível em: https://www.rfi.fr/br/frança/20240207-frança-aprova-lei-que-protege-direito-de-imagem-de-crianças-de-exposição-nas-redes-sociais. Acesso em: 30 set. 2025.

VIEIRA, Marcelo de Mello. *Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.